

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20252468.	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia - SEMDEC.
ORDENADOR DE DESPESAS:	Michell de Sousa Martins.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 017/2025 - SEMDEC.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação Nº 001/2025.
PRESIDENTE DA COMISSÃO:	Suellen Rejane Duarte de Freitas.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de servidor em nuvem (cloud) para hospedagem de e-mail institucional, incluindo instalação, configuração, migração do ambiente atual, testes, suporte técnico e documentação, para atender as necessidades da secretaria municipal de planejamento, gestão, desenvolvimento econômico, indústria, comércio, inovação e tecnologia - SEMDEC, demais secretarias municipais e órgãos a ela vinculados.
CONTRATO:	C E MOTA DE JESUS LTDA - EPP; CNPJ: 50.269.952/0001-83; CONTRATO: nº 015/2025 - SEMDEC; VIGÊNCIA 30/12/2025 a 30/12/2026 VALOR: R\$ 59.750,00.
GESTOR/FISCAIS. PORTARIA 024/2025-SEMDEC:	Gestor: Wepaminondo Vieira Rebelo. Fiscal Titular: Eliezio Lacerda da Costa. Fiscal Substituto: Assunção Magalhães Cardoso.

I. INTRODUÇÃO:

Versam os autos a cerca do pedido de análise técnica da **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, cujo objeto encontra-se acima mencionado.

Ressalta-se que os autos eletrônicos, compostos por um único arquivo digital, devidamente numerado de folhas 1 a 124, encontram-se regularmente inseridos e arquivados na plataforma eletrônica 1Doc, sob o Processo Administrativo 3.639/2025 - SEMDEC.

O presente procedimento foi fundamentado nos termos dos art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

Registra-se, outrossim, que o referido procedimento foi baixado em diligência sob o nº 20252363, em 26 de dezembro de 2025, retornou a esta Controladoria Geral no dia 30 de dezembro de 2025, às 10h03, mediante o despacho 9-3.639/2025-LICIT/SEMDEC, com vistas aos atos posteriores e emissão de parecer.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ **Processo Administrativo 3.639/2025-LICIT/SEMDEC**, de 9 de dezembro de 2025, encaminhando documentos a SEMDEC para formalização do

procedimento, "Com os cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os documentos em anexo, visando a abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIDOR EM NUVEM (CLOUD) PARA HOSPEDAGEM DE E-MAIL INSTITUCIONAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DO AMBIENTE ATUAL, TESTES, SUPORTE TÉCNICO E DOCUMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMDEC, DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS. Solicito autorização para abertura do referido processo licitatório em epígrafe.", **vejamos:** Memorando 47.299/2025-NTI/SEFIN, encaminhando e solicitando a aquisição do objeto solicitado; Documento de formalização de Demanda - DFD; Pesquisa de Preços com fornecedores locais e portais de transparências; Mapa de apuração de preços; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Mapa de Risco; Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1/51);

- ✓ **Processo Administrativo 1-3.639/2025-GAB/SEMDEC**, de 10 de dezembro de 2025, encaminhando documento aos envolvidos, vejamos: Autorização de abertura de procedimento de Dispensa de Licitação, assinado eletronicamente por Michell de Sousa Martins - Ordenador de Despesas, em 9 de dezembro de 2025 (fls. 52/53);
- ✓ **Processo Administrativo 2-3.639/2025-LICIT/SEMDEC**, de 11 de dezembro de 2025, encaminhando demais documentos a SEMDEC, após autorização, para formalização do procedimento, vejamos: Decreto nº 005/2025-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, de nomeação do Ordenador de Despesas e sua publicação na imprensa oficial; Termo de Autuação ao processo administrativo nº 017/2025-SEMDEC; Justificativa dos fatos para aquisição do objeto; Portaria nº 010/2025-SEMDEC, DE 6 DE AGOSTO DE 2025, de designação da comissão permanente de contratação e sua publicação na imprensa oficial (fls. 54/66);
- ✓ **Processo Administrativo 3-3.639/2025-LICIT/SEMDEC**, de 11 de dezembro de 2025, encaminhando documentos e solicitando parecer jurídico a CLC/SEMG (fls. 67/68);
- ✓ **Processo Administrativo 4-3.639/2025-CLC/SEMDEC**, de 15 de dezembro de 2025, encaminhando parecer jurídico aos envolvidos, "Prezados, segue em anexo o PARECER JURÍDICO Nº 378 - DISPENSA 001 2025 - SEMDEC. Atenciosamente", vejamos: Parecer jurídico nº 378/2025-SEMG/CLC, emitido em 12 de dezembro de 2025, pelo Assessor Jurídico Sr. André Dantas Coelho, que em conclusão se manifestou: "Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no art. 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor. Por fim, recomendo à Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que

apresentou a melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e **neste caso é absolutamente possível a contratação** na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 [...] (fls. 69/78);

- ✓ **Processo Administrativo 5-3.639/2025-LICIT/SEMDEC**, de 16 de dezembro de 2025, encaminhando documentos ao protocolo da CGM/SEMG, vejamos: Termo de Ratificação assinado eletronicamente por Michell Martins - Ordenador de Despesas, em 15 de dezembro de 2025; Despacho Homologatório assinado eletronicamente por Michell Martins - Ordenador de Despesas, em 15 de dezembro de 2025; Portaria nº 024/2025-SEMDEC, de 9 de dezembro de 2025, de nomeação do gestor é fiscais de contrato e sua publicação na imprensa oficial; 1 (uma) vi do contrato administrativo nº 015/2025-SEMDEC; certificados, contrato social e suas alterações e certidões de regularidades da empresa selecionada; Portaria nº 010/2025-SEMDEC, DE 6 DE AGOSTO DE 2025, de designação da comissão permanente de contratação e sua publicação na imprensa oficial; Razão da escolha do fornecedor (fls. 79/120);
- ✓ **Processo Administrativo 6-3.639/2025-LICIT/SEMDEC**, de 18 de dezembro de 2025, encaminhando documentos ao protocolo da CGM/SEMG, vejamos: Publicação do contrato nº 015/2025-SEMDEC, no Diário Oficial da União, página 341, nº 241, em 18 de dezembro de 2025 (fls. 121/123);
- ✓ **Processo Administrativo 7-3.639/2025-PROT/CGM/SEMG**, de 18 de dezembro de 2025, encaminhando aos envolvidos, vejamos: confirmamos o recebimento do desp.5 sob o parecer nº 2025-2363 (fl. 124);
- ✓ **Processo Administrativo 8-3.639/2025-PROT/CGM/SEMG**, de 26 de dezembro de 2025, encaminhando aos envolvidos, vejamos: Diligência do controle interno (fls. 125/129);

Documentos apensados após diligência

- ✓ **Processo Administrativo 9-3.639/2025-LICIT/SEMDEC**, de 30 de dezembro de 2025, encaminhando aos envolvidos resposta a diligência, vejamos: Proposta Comercial em nome da empresa **C E MMOTA DE JESUS LTDA - EPP**, no valor de R\$ 59.750,00; Plano de Contratação Anual 2025; Publicação do resultado de licitação no Diário Oficial da União, página 425, nº 248, em 30 de dezembro de 2025; Justificativa de realização de procedimento de dispensa presencial, assinado digitalmente por Michell de Sousa Martins - Ordenador de Despesas, em 30 de dezembro de 2025; Nota de Reserva Orçamentária extraída do sistema SCPI nº 4900, em 29 de dezembro de 2025; uma via do contrato nº 015/2025-SEMDEC, oriunda da DL nº 001/2025 (fls. 130/165);
- ✓ **Processo Administrativo 10-3.639/2025-LICIT/SEMDEC**, de 5 de janeiro de 2025, encaminhando documento ao PROT/CGM/SEMG (fls. 166/167);
- ✓ **Processo Administrativo 11-3.639/2025-LICIT/SEMDEC**, de 5 de janeiro de 2025, encaminhando documento aos envolvidos, vejamos: Segue retificada a Nota de Reserva Orçamentária extraída do sistema SCPI nº 4900, no valor de R\$ 59.750,00, em 5 de janeiro de 2026 (fls. 168/170);
- ✓ **Processo Administrativo 12-3.639/2025-PROT/CGM/SEMG**, de 18 de dezembro de 2025, encaminhando aos envolvidos, vejamos: confirmamos o recebimento do desp.9 sob o parecer nº 2025-2468 (fl. 171).

III. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

Durante a análise dos autos, constataram-se algumas falhas, razão pela qual o aditamento foi baixado em diligência, após o retorno dos autos, verificou-se o cumprimento das recomendações. Vejamos:

1. Constata-se a inexistência, até o presente momento, da proposta de preços da empresa selecionada, sendo, portanto, recomendável a sua juntada aos autos, a fim de assegurar a plena instrução processual. ATENDIDO;
2. Em razão de a vigência do contrato estar prevista exclusivamente para exercício financeiro posterior, recomenda-se a juntada, aos autos, da respectiva minuta do **Plano de Contratação Anual - PCA**, de modo a evidenciar o adequado planejamento da contratação e a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da governança pública. ATENDIDO;
3. Verifica-se a ausência, nos autos, da comprovação da publicação do ato de dispensa de licitação na imprensa oficial, com a observância de todas as exigências mínimas legalmente estabelecidas. Diante disso, recomenda-se a sua imediata juntada, a fim de assegurar a regularidade, a publicidade e a plena validade do procedimento administrativo. ATENDIDO;
4. A escolha pelo procedimento de dispensa de licitação não eletrônica decorre de criteriosa avaliação administrativa, que considerou as particularidades do objeto, as circunstâncias excepcionais que envolvem a contratação e a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento do interesse público, conforme o §3º, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021. Registra-se a ausência de justificativa formal quanto à adoção do procedimento de dispensa de licitação na forma não eletrônica. Diante disso, recomenda-se a sua juntada aos autos, de maneira devidamente motivada, a fim de demonstrar as razões que ensejaram tal escolha, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e da motivação dos atos administrativos. JUSTIFICADO.

IV. CONCLUSÃO:

Após análise dos autos que compõem o Processo Administrativo nº 3.639/2025-1DOC, do qual resultou a formalização da Dispensa de Licitação nº 001/2025, conduzida no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, fundamentado no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que, o procedimento adotado consubstancia-se em manifesta e inequívoca desconformidade com o arcabouço normativo vigente, porquanto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpretada de forma sistemática e harmônica em conjunto com a Instrução Normativa CLC/SEMG nº 001, de 13 de janeiro de 2025, dispõe expressamente que os procedimentos de dispensa de licitação devem, como regra geral, ser processados por meio eletrônico, em observância e

prestígio aos princípios basilares da legalidade, da transparência, da eficiência, da publicidade e da modernização da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria emite o presente parecer com caráter estritamente declaratório, destinado unicamente ao registro da inconformidade constatada e ao atendimento de exigência formal, não produzindo, por conseguinte, efeitos constitutivos ou decisórios.

RECOMENDAÇÕES: **I** - Que os futuros procedimentos de Dispensa de Licitação, adotados por esta Unidade Gestora, sejam doravante instaurados, processados e concluídos exclusivamente por meio eletrônico, em estrita observância ao que preconizam as legislações vigentes, e aos atos normativos infralegais correlatos, em fiel respeito aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, da publicidade e da modernização da Administração Pública; **II** - com a máxima e rigor técnico, que os documentos essenciais sejam inseridos no Mural de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santarém: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência, em consonância com a Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e em estrita observância à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, especialmente no que tange ao art. 6º, inciso VI, garantindo, assim, a máxima transparência, publicidade e conformidade dos atos administrativos, em consonância com os princípios basilares que regem a administração pública moderna, eficiente e transparente.

Santarém/PA, 9 de janeiro 2026.

Paulo Rogério Silva Pinto
Assessor Especial II
Decreto nº 813/2025-GAP/PMS.

Luzimara da Costa Moura
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS.